



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## PROJETO DE LEI:

- 027, de 22 de outubro de 2018.
- *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## SUMÁRIO

- MINUTA.....01/021
- JUSTIFICATIVA.....02/021
- CONTRATO DE REPASSE – ANEXO I .....03/021
- DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO – ANEXO II.....20/021



## Projeto de Lei n.º 027/2018, de 22 de Outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme descrito abaixo:

07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

001 – Departamento de Agricultura

20.122.0701.2047 – Manutenção do Departamento de Agricultura

Fonte Padrão 1006 - 4.4.90.52.00.00 – Equipa. e Mat. Permanente R\$ 283.757,34

Fonte Padrão 000 - 4.4.90.52.00.00 – Equipa. e Mat. Permanente R\$ 186.242,66

**Art. 2º** – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:

**§ 1º** - o valor de R\$ 186.242,66 (cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte de recurso 000 – recursos ordinários livres;

**§ 2º** - o valor de R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) provenientes de provável excesso de arrecadação da receita 2.4.1.8.08.1.1.00.00.00.00 – Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais – Principal.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2018.

**Nelson Garcia Junior**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



## Justificativa do Projeto de Lei N. 027/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei nº. 027/2018, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para abertura de crédito adicional suplementar para o Município, no seguinte Órgão: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no Departamento de Agricultura, para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

Tal suplementação se faz necessário para reforçar as dotações já existentes no orçamento, que não são suficientes para suportar as despesas necessárias para aquisição do referido equipamento.

A aquisição deste equipamento vem ao encontro com os anseios dos produtores rurais, uma vez que o mesmo desempenha serviços como escavação de pedras de difícil extração, propiciando uma condição técnica para recuperação e manutenção das estradas rurais de nosso Município.

A Escavadeira Hidráulica será adquirida com recursos livre de contrapartida, somados aos recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Federal João Arruda, conforme Contrato de Repasse (anexo I), no entanto o procedimento para liberação de tal recursos demanda burocracias internas da Caixa Econômica Federal, órgão fiscalizador, atualmente a fase da documentação encontra-se em Licitação com Processo número 615/2018, porém pendente deste Projeto de Lei para liberação orçamentária.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Nelson Garcia Júnior – Prefeito Municipal**